

MARINHA DO BRASIL  
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO QUADRO TÉCNICO DO CORPO AUXILIAR DA MARINHA  
(CP-T/2019)

**DIREITO (Discursiva)**

**INSTRUÇÕES GERAIS**

- 1- Verifique se a prova recebida está completa (1ª Parte - Peça Processual ou Parecer; e 2ª Parte - 4 (quatro) questões sob forma de problemas), com as respectivas folhas de rascunho e do texto definitivo (consta no cabeçalho de cada folha a questão correspondente) e se não faltam questões ou páginas. Escreva corretamente o seu nome, coloque o seu número de inscrição e o dígito verificador (DV) apenas nos locais indicados. Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal que tome as providências cabíveis;
- 2- A duração da prova será de 4 (quatro) horas, já incluído o tempo destinado à transcrição dos textos para as folhas de texto definitivo da Prova Discursiva. Será permitida a consulta exclusivamente à legislação não comentada ou anotada, sendo admitida somente a remissão a artigos de textos legais e sendo vedados o uso de corretivo líquido (ou de qualquer outra natureza) e de rasuras;
- 3 - Só inicie a prova após ser autorizado pelo fiscal, interrompendo a sua execução quando determinado. Ao término da prova, entregue o caderno ao fiscal, sem desgrampear nenhuma folha;
- 4- Somente será permitido o uso de caneta esferográfica azul ou preta (não serão corrigidas as respostas a lápis e aquelas que excederem o espaço destinado para cada questão);
- 5- O tempo mínimo de permanência do candidato no recinto de aplicação da prova é de 2 (duas) horas. O candidato não poderá levar a prova após sua realização;
- 6- Iniciada a prova, não haverá mais esclarecimentos. O candidato somente poderá deixar o seu lugar, devidamente autorizado pelo Supervisor/Fiscal, para se retirar definitivamente do recinto de prova ou, nos casos a seguir especificados, devidamente acompanhado por militar designado para esse fim: atendimento médico por pessoal designado pela Marinha do Brasil; fazer uso de banheiro e casos de força maior, comprovados pela supervisão do certame, sem que aconteça saída da área circunscrita para a realização da prova.  
Em nenhum dos casos haverá prorrogação do tempo destinado à realização da prova e, em caso de retirada definitiva do recinto de prova, esta será corrigida até onde foi solucionada;
- 7- A solução deve ser apresentada nas páginas destinadas a cada questão;
- 8- Não é permitida a consulta a livros ou apontamentos;
- 9- A prova não poderá conter qualquer marca identificadora ou assinatura, o que implicará na atribuição de nota zero;
- 10- Será eliminado sumariamente do concurso e as suas provas não serão levadas em consideração, o candidato que:
  - a) der ou receber auxílio para a execução de qualquer prova;
  - b) utilizar-se de qualquer material não autorizado;
  - c) desrespeitar qualquer prescrição relativa à execução das provas;
  - d) escrever o nome ou introduzir marcas identificadoras noutra lugar que não o determinado para esse fim; e
  - e) cometer ato grave de indisciplina.

**NÃO DESTACAR A PARTE INFERIOR**

RUBRICA DO PROFESSOR	ESCALA DE 000 A 100	NOTA			USO DA DE <sub>ns</sub> M		

CAMPOS PREENCHIDOS PELOS CANDIDATOS	CONCURSO: CP-T/2019									
	NOME DO CANDIDATO:									
	Nº DA INSCRIÇÃO		DV	ESCALA DE 000 A 100	NOTA			USO DA DE <sub>ns</sub> M		

1ª Parte - Peça processual ou parecer (Valor: 40 pontos)

Considere a situação hipotética em que uma Praça (marinheiro) com 4 anos de efetivo serviço consumou, em 26 de junho de 2018, o crime de deserção, culminando na instauração de Instrução Provisória de Deserção (IPD) regularmente distribuída para uma das Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. Como consequência, o referido militar foi excluído do Serviço Ativo da Marinha (SAM) a partir da data de consumação do crime, por intermédio de Portaria expedida pelo Diretor do Pessoal Militar da Marinha (Vice-Almirante).

Em 20 de julho de 2019, o desertor apresentou-se voluntariamente na Organização Militar onde servia, sendo, após a adoção de todas as medidas legais cabíveis, submetido à inspeção de saúde por junta médica competente, a qual concluiu que ele encontrava-se definitivamente incapaz para fim de serviço militar, em decorrência de doença sem relação de causa e efeito com o serviço, não estando, porém, inválido. Atendendo a requerimento do Ministério Público Militar, o Juiz-Auditor competente determinou, em 10 de agosto de 2019, o arquivamento dos autos, sendo o réu isento de reinclusão e do processo.

Após tomar conhecimento do arquivamento da IPD e frustrado diante da impossibilidade do seu retorno ao Serviço Ativo da Marinha e do prosseguimento normal na carreira, o militar impetrou, em 15 de setembro de 2019, Mandado de Segurança no Superior Tribunal Militar (STM) em face do Diretor do Pessoal Militar da Marinha, suscitando a ilegalidade do ato que o excluiu do SAM, com base nos seguintes argumentos:

- a) que possuía estabilidade assegurada de acordo com o regramento constitucional que trata dos servidores públicos e somente poderia perder sua graduação caso fosse julgado indigno dela ou com ela incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente;
- b) inexistência de previsão legal para a sua exclusão da Força; e
- c) que deveria ser reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuía, por estar inválido.

Ao final, formulou os seguintes pedidos:

- I- a anulação do ato administrativo de exclusão do SAM, com a consequente reintegração às fileiras da Marinha do Brasil;
- II- a realização de nova inspeção de saúde a ser executada por perito judicial, com vistas a comprovar a sua invalidez; e
- III- a reforma com remuneração calculada com base no soldo de Segundo-Tenente.

Prova : Discursiva  
Profissão : DIREITO

Concurso : CP-T/2019





























